

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: verba 4.2, alínea i), da lista I anexa ao CIVA

Assunto: **Taxas** - Prestações de serviços de abate e corte para preparação das árvores para carga - operações silvícolas quando efetuadas a sujeito passivo que exerce uma das atividades referidas na verba 5 da lista I anexa ao CIVA

Processo: **nº 7485**, por despacho de 2014-11-18, do SDG do IVA, por delegação do Director Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira - AT.

Conteúdo:

Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), por « ...**A**...», presta-se a seguinte informação.

A presente informação vinculativa prende-se com a taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a aplicar às prestações de serviços de abate e corte para preparação das árvores para carga.

**1.** A requerente, encontra-se registada em Sistema de Registo de Contribuintes pelas atividades de: "Exploração Florestal" - CAE 02200 e "Comercio por grosso de madeiras em bruto e produtos derivados" - CAE 46731. Em sede de IVA está enquadrada no regime normal com periodicidade trimestral.

**2.** No desenvolvimento das referidas atividades "(...) é subcontratada por empresas do mesmo ramo da exploração florestal para efetuar por conta desta o abate e corte das árvores que foram por esta adquiridas em pé aos produtores".

**3.** Assim, atendendo a que presta "(...) exclusivamente "(...)" serviços de abate e corte para preparação das árvores para carga" pretende ser esclarecida sobre a aplicação da taxa do imposto a aplicar aos referidos serviços.

**4.** De harmonia com o disposto na verba 4 da lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), são tributadas à taxa reduzida a que se refere a alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º do citado diploma legal, as prestações de serviços efetuadas ao produtor agrícola, no âmbito das atividades de produção agrícola listados na verba 5. 5. A referida verba 4 é composta pelas verbas 4.1 e 4.2, elencando esta última, de uma forma estruturada por alíneas, um conjunto de prestações de serviços que contribuem para a realização da produção agrícola, das quais se destaca "(a) poda de árvores, corte de madeira e outras operações silvícolas" [a alínea i)].

**6.** As prestações de serviços realizadas pela requerente de "abate e corte para preparação das árvores para carga" consubstanciam operações silvícolas.

**7.** Nestes termos, sendo efetuadas a sujeito passivo que exerce uma das atividades referidas na verba 5 da lista I anexa ao citado código (no caso silvicultura), como refere no presente pedido de informação vinculativa, constituem operações enquadráveis na citada verba 4.2, alínea i), da lista I anexa ao CIVA, pelo que são passíveis de tributação à taxa reduzida (6% no território do continente, 5% nas regiões autónomas dos Açores e da

Makeira).